

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**CONTRATO Nº061/2015 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAITUBA, E A EMPRESA PEDRO  
I BATISTA DA SILVA, NA FORMA  
ABAIXO**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado ao Abastecimento da Prefeitura Municipal de Itaituba**” que entre si firmam de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Avenida 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr<sup>a</sup>. ELIENE NUNES DE OLIVEIRA*, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA. e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PEDRO I BATISTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.835.918/0001-72 estabelecida a Trav. Treze de Maio nº 570, CEP: 68.180.635, Itaituba-Pa, neste ato representada pelo Sr. Pedro Ilson Batista da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.079156 PC/PA e do CPF nº. 206.478.752-68 residente e domiciliada à Trav. Treze de Maio nº 570, CEP: 68.180.635, Itaituba-Pa, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 011/2015, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste na “**Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado ao Abastecimento da Prefeitura Municipal de Itaituba**”.

**1.1.** Os produtos deverão:

- a) Encontrar-se dentro do prazo de validade para consumo em no mínimo 06 (seis) meses, exceto para aqueles que são de consumo imediato (perecíveis);
- b) Possuir rotulagem, inclusive nutricional, em conformidade com a legislação em vigor.
- c) Possuir qualidade físico-química e sanitária.

**1.3.** Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 12 (doze) meses, todavia fica desde já a **CONTRATADA** ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 011/2015, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 13/02/2015.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**3.1.1.** A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 05 (cinco) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal – DICOM, cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo deste contrato.

**3.2.** No caso de entrega de produto vencido, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtde	Vlr Unitario	Vlr Total
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML PCT 24 UND	Pacote	13.900	19,55	271.745,00
5	REPOSIÇÃO DE AGUA MINERAL NATURAL 20 LITROS	Unidade	9.940	11,90	118.286,00
13	CHARQUE BOVINO PA <u>Especificação:</u> Embalagem: Embalagem à vácuo, pesando 500 gramas, prazo de validade: Não superior a 06 meses.	Pacote	4.214	10,47	44.120,58
15	CARNE MOIDA	Quilo	8.900	13,90	123.710,00
16	CARNE PURA	Quilo	8.200	21,98	180.236,00
19	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO	Quilo	4.850	8,40	40.740,00
33	FILÉ MIGNHON REGIONAL	Quilo	1.670	26,65	44.505,50
36	FRANGO INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO	Quilo	14.010	6,40	89.664,00
52	PRESUNTO COZIDO <u>Especificação:</u> Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Quilo	1.170	19,50	22.815,00
54	QUEIJO TIPO MUSSARELA <u>Especificação:</u> Fatiado, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Quilo	1.370	19,90	27.263,00

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

55	REFRIGERANTE ARTIFICIAL A BASE DE LARANJA, UVA, GUARANA E COCA <u>Especificação:</u> Refrigerante artificial sabores Uva, laranja, guaraná e coca, em Frasco 2 litros tipo pet, contendo cada pacote 06 unidades, Elaborado com água gaseificada, açúcar, suco natural, acidulantes, conservador, corantes artificiais, tartrazina e aroma sintético artificial. Contém caloria, carboidrato e sódio, Refrigerante Fabricado no Brasil. Bebida não alcoólica.	PACOTE	2.720	46,24	125.772,80
57	SUCO EM GARRAFA (NATURAL) SABORES DIVERSOS C/500 ML	Garrafa	9.900	3,75	37.125,00
62	ABOBORA REGIONAL	Quilo	1.410	3,50	4.935,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.130.917,88</b>

4.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.130.917,88** (Um Milhão cento e trinta mil novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquirir-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2015, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

---

**Órgão: 09 - Fundo Municipal de Educação**

**Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Educação**

**12.122.1005.2.029 – Manutenção da Secretaria de Educação**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**12.365.0450.2.054 – Manutenção do Ensino Infantil**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**12.361.0401.2.040 – Manutenção do Salário Educação**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**12.361.0401.2.041 – Manutenção do Ensino Básico**

---

**Órgão: 02 – Gabinete da Prefeita**

**Unidade Orçamentária: 0202 – Gabinete da Prefeita**

**04.122.0036.2.002 – Manutenção do Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeito**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**04.122.0036.2.003 – Manutenção da Residência Oficial**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**26.125.1013.2.006 – Manutenção da Coord. de Trânsito de Itaituba**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**04.121.0031.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**04.123.0041.2.020 – Coordenadoria Municipal de Tributos**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**26.781.1013.2.018 – Manutenção do Aeroporto Municipal**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**04.122.0037.2.084 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**20.122.0037.2.090 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

---

**Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 1011 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.122.1004.2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**10.125.1004.2.060 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**10.301.0200.2.062 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**10.301.0200.2.068 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**10.302.0210.2.074 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

10.302.0210.2.075 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
10.305.0235.2.082 – Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde – PFVPS  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

---

**Órgão: 15 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Unidade Orçamentária: 1516 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 243 0016 2.121 - ATEND. ESPEC. P/ CRIANÇAS E ADOLESC. EM SITUAÇÃO DE ABUSO**

**08 243 0131 2.125 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI JORNADA - PSE -CREAS**

**08 243 0131 2.126 -GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PBVII**

**08 243 0131 2.127 - GESTÃO E ATENDIMENTO DO PROGR. PROJovem ADOLESCENTE**

**08 243 0312 2.128 - GESTÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA - CRAS E BOLSA FAMÍLIA**

**08 244 0002 2.129 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE COMBATE À POBREZA**

**08 244 0002 2.130 - APOIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (BENEFÍCIOS EVENTUAIS)**

**08 244 0002 2.133 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E APOIO ÀS CONVÊNIO**

**08 244 0002 2.136 - MANUTENÇÃO DA CASA PASSAGEM**

**08 244 0002 2.137 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO**

**08 244 0312 2.140 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA CRAS-PAIF**

**08 243 0011 2.146 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**08 243 0011 2.147 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**04 128 0002 2.113 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (PAIF, PAEF, PBF E FMAS)**

**08 122 0002 2.116 - MANUTENÇÃO DE CONV C/ ENTIDADES FILANTROPICAS DE ATEND. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**08 241 0012 2.118 - AMPARO AO IDOSO ABRIGADO**

**08 243 0131 2.124 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE APRENDIZ**

**08 244 0002 2.134 - MANUTENÇÃO DO CRAS VOLANTE**

**08 244 0136 2.138 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL**

**08 122 0002 2.115- MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08 122 0002 2.115- Manut. Da secretaria mun. De assistência social**

**04.122.0037.2.103- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente**

**04.122.0037.2.014- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ. Turismo e Mineração**

**3.3.90.30.00- Material de Consumo**

**6.2** – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de programas e Contrapartida Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias,

encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.
- g) Entregar os itens conforme especificações da proposta consolidada.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba(PA), 20 de Fevereiro de 2015.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAITUBA  
Eliene Nunes de Oliveira  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE**

---

**PEDRO I BATISTA DA SILVA  
Pedro Ilson Batista da Silva  
Representante legal**